

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 062/92 - Reautuado em 25/08/92
INTERESSADA : Marta Elisa Alvares Scanavini Cerqueira
ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE nº 795/92
RELATOR : Cons. Yugo Okida
PARECER CEE Nº : 1218/92 - CETG - APROVADO EM 14/10/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras, por meio do Ofício CE 0133/92, solicita a este Conselho reconsideração do Parecer CEE no 0795/92, contrário à aprovação da indicação de Marta Elisa Alvares Scanavini Cerqueira para lecionar as disciplinas "Introdução à Enfermagem" e "Fundamentos de Enfermagem", no Curso de Enfermagem e Obstetrícia, por não atender às alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, artigo 1º da Deliberação CEE nº 05/90.

2 - APRECIÇÃO:

Para justificar o presente pedido, a interessada apresenta atestado de matrícula no Curso de Especialização em Administração dos Servidos de Saúde (Saúde Pública e Administração Hospitalar) ministrado pela UNAERP em convênio com a Fundação Hermínio Ometto, de 04/07/92 a 13/12/93, com carga horária de 850 horas-aula.

À vista do exposto, acolhe-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 795/92 e autoriza-se Marta Elisa alvares Scanavini Cerqueira a lecionar, em caráter excepcional , as disciplinas " Introdução à Enfermagem" e "Fundamentos de Enfermagem", no Curso de Enfermagem e Obstetrícia, da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras, até o final do ano letivo de 1993, devendo para nova indicação apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 17 de setembro de 1992.

a) Cons. Yugo Okida

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Roberto Moreira, Celso de Rui Weisiegel, Benedito Olegário R. N. de Sá, Nicolau Tortamano, Yugo Okida e Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23/09/92.

a) Cons. Yugo Okida

Presidente da CETG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Gala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1992.

a) Cons. José Mário Pires Azanha

Presidente